



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA REALIZAÇÃO: 26/08/2020

HORÁRIO: 09H00MIN

LOCAL: AV. PRESIDENTE KENNEDY – 67 – CENTRO – FRANCISCÓPOLIS/MINAS GERAIS - TEL/ FAX (33) 3514-8000 – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

PREGOEIRA: ADRIANA PEREIRA DE MACEDO

A Prefeitura Municipal de Franciscópolis, com sede à Av. Presidente Kennedy, n° 67, Centro, na cidade de Franciscópolis/MG, inscrita no CNPJ n° 01.613.394/0001-16, através da pregoeira, Sra. Adriana Pereira de Macedo, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à **aquisição de caminhão 0km, com carroceria de madeira, para atendimento ao Convênio N.º 149/000015/2018 celebrado com a Secretaria de Estado de Governo**, conforme descritos neste Edital e, seus anexos em conformidade com a Lei 10.520/2002 pelo Decreto Municipal n° 002/2006 Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e seus respectivos decretos regulamentadores.

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data supracitada, fica referida reunião transferida automaticamente para o primeiro dia útil posterior e de expediente normal.

1. OBJETO

Constitui objeto deste **PREGÃO a aquisição de caminhão 0km, com carroceria de madeira, para atendimento ao Convênio N.º 149/000015/2018 celebrado com a Secretaria de Estado de Governo**, nos termos da requisição da Secretaria Municipal de Saúde e especificações constantes dos **ANEXOS**, que passam a fazer parte integrante deste Edital.

2. ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, as empresas que apresentem a habilitação exigida neste edital, sendo assegurado o direito às empresas licitantes que não forem inscritas, em apresentarem a documentação exigida para confirmar a sua habilitação, no ato de abertura desta licitação.

3.2. Também só poderá participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) *Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;*
- b) *Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;*
- c) *Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.*

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante. O horário do credenciamento será às **09H00MIN do dia 26/08/2020**, e o seu término se dará impreterivelmente quando do início da abertura dos envelopes de propostas anunciado pela pregoeira.

4.2. Quando sócios: apresentar documento de identificação do representante legal, o contrato social e última alteração.

4.2. Quando procurador: apresentar documento de identificação pessoal, o contrato social e última alteração e procuração para participação no pregão (firma reconhecida do outorgante, por Tabelião Oficial) com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

Parágrafo Primeiro: Não será efetuado credenciamento sem a apresentação de todos os documentos, com as devidas autenticações/reconhecimento de firma, quando exigidos.

Parágrafo Segundo: **A falta de representação não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à formulação de lances verbais e manifestação de interesse na interposição de recursos.**

4.4. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues **SEPARADAMENTE** dos envelopes de números 01 e 02.

4.5. No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, o representante de cada licitante, deverá entregar à pregoeira e Equipe de Apoio, **em separado de qualquer dos envelopes**, a **Declaração de Comprometimento de Habilitação (conforme modelo IV em anexo)**, o Credenciamento e a comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para os licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:

4.6. Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) ou pelo representante legal da empresa, de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte. (Anexo VIII)

4.7. Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

4.8. A não entrega da Declaração de Comprometimento de Habilitação exigida no subitem 4.5 deste Edital implicará em não recebimento, por parte da pregoeira, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame licitatório.

4.9 - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 4.6 deste edital implicará na



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

5. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

5.1. A realização do procedimento estará a cargo da pregoeira nomeado por esta Administração Pública.

5.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

5.3. O interessado poderá ler e obter o texto integral do Edital e seus Anexos, bem como obter os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, através do Telefone n.º (33) 3514-8000, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 11:00 horas.

5.4. Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas em relação ao edital deverão ser encaminhados, por escrito, até o 2.º (segundo) dia útil anterior a data da abertura das propostas, e o prazo para a respectiva resposta de 24h (vinte e quatro horas).

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados acima supracitados.

6.2. Declarada aberta a sessão pela pregoeira, o representante da Empresa licitante entregará os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

6.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

<p>MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS – MG PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2020 ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE:.....</p>
--

6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

<p>MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS – MG PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2020 ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE:.....</p>
--

6.5. O Município de Franciscópolis/MG não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues à pregoeira designado, no local, data e horário definidos neste edital. Caso o licitante opte pelo envio da proposta via correio ou similar, a referida proposta será aberta conjuntamente com as demais, ficando impedida a sua



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

participação na etapa de lances verbais, e desde já o mesmo ficará impedido de interpor recurso devido à sua ausência na sessão.

6.6. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços - e, após, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no **Formulário Padrão de Proposta (ANEXO V)**, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

7.2. Na Proposta de Preços deverão constar:

7.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ / MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail);

7.2.2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

7.2.3. Uma única cotação, com preço unitário por item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária e o valor total por item.

7.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

7.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais;

7.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

7.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.7. A PREGOEIRA considerará como formal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento

7.8. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

7.9. DECLARAÇÃO de que o objeto atende aos padrões de qualidade reconhecidos pelo mercado Nacional;

7.10. Declaração do licitante comprometendo-se a entregar os medicamentos com observância aos respectivos prazos de validade.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

8.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pela pregoeira;

8.3. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o **CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM**;

8.4. Lido os preços, a pregoeira relacionará todas as propostas em ordem crescente.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5. A PREGOEIRA convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

8.6. O(s) autor(es) da(s) oferta(s) de valor superiores àquela mais baixa poderão aderir à menor proposta e se habilitarem para o fornecimento dos respectivos produtos;

8.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas, cabendo ao respectivo licitante, ao final, aderir ou não à menor proposta;

8.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital;

8.9. Sendo aceitáveis as propostas de menor preço, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes que a tiverem formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base no item **DE CREDENCIAMENTO**, assegurado o direito de apresentar a documentação na própria sessão;

8.10. Ao final da etapa de disputa de preços, a pregoeira indagará aos licitantes se algum dos mesmos deseja interpor recurso. Em caso afirmativo, o licitante deverá informar a motivação do recurso e a pregoeira decidirá se acatará ou não. Caso não seja manifestado o interesse de interposição de recurso, nesse exato momento ocorrerá a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.

8.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, os licitantes serão declarados habilitados, sendo-lhes declarada garantida a inclusão na Planilha de Fornecedores por itens licitados;

8.12. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela pregoeira e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

8.13. Havendo recurso, o mesmo deverá ser encaminhado, por escrito, em até 3 (três) dias úteis, conforme previsto neste Edital. Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em prazo igual. O envio do recurso fora deste prazo não será considerado e o objeto da licitação adjudicado, pela pregoeira, ao vencedor. Os recursos serão decididos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento das contra-razões ou do decurso do prazo.

8.14. Após o julgamento dos eventuais recursos, a pregoeira deverá enviar o resultado via fax-símile aos licitantes, comunicando o vencedor da disputa.

8.15. O processo licitatório findo será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, para a respectiva homologação.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para serem habilitadas, as empresas interessadas deverá apresentar no envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, os seguintes documentos:

9.1.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, devidamente registrado no órgão competente (Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis e Junta Comercial, no caso de sociedades empresárias);



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Ato de nomeação ou eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de nomeação ou eleição posterior, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na aliena “b”.

9.1.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramos de atividade e compatível com o objeto Contratual;
- c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- e) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.1.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida até 90 (noventa) dias antes da apresentação dos documentos de habilitação;

9.1.4. Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida até 90 (noventa) dias antes da apresentação dos documentos de habilitação;

9.1.5. Declarar que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93, conforme Anexo III;

Todos os documentos acima mencionados deverão ser apresentados dentro de seu período de validade.

10 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014

10.1 – Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06 e Lei Complementar 147/2014, será observado o seguinte:

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte da pregoeira, sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.2. – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

Parágrafo Único – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

11.2. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24:00h (vinte e quatro horas).

11.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

12.3. O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

12.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Franciscópolis.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13. DO CONTRATO

13.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

13.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária fiscal e trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade de fazê-lo.

13.2.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada a apresentar tais certidões até a data limite fixada para a assinatura do contrato, sob pena de a contratação não se realizar.

13.3 - A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data da convocação, que se fará por *e-mail* ou meio equivalente, para a assinatura do instrumento de contrato decorrente desta licitação, devendo, na ocasião, dar atendimento ao prazo estabelecido e às seguintes condições:

13.3.1 - Apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista eventualmente exigidas no ato de convocação, em função da impossibilidade de renovação por meio eletrônico hábil de informações (*vide* item 14.2).

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

14.2 Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) – A multa será aplicada a razão de 1,0% (um por cento) do valor do pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Anexo I do Edital, até o limite de 10 % (dez por cento).

b) – Multa de 10 % (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato.

14.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 87 nos incisos I, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

14.4 Multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

14.5 Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

14.6 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa com o fornecimento ora licitado correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do Município de FRANCISCÓPOLIS – MG, para o exercício de 2020:

09.01.01.20.601.0641.3072 – Aquisição de Veículos e Equipamentos Agrícolas

4.4.90.52.00 – Equip. e Mat. Permanente

800 – Ficha

16. DA ENTREGA DO LICITADO



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1 - A entrega deverá ser efetuada na Prefeitura Municipal de Franciscópolis, situado na Av. Presidente Kennedy, n° 67, Centro, neste município, com a respectiva Nota Fiscal;

16.2 – Quando do recebimento do veículo, que será feito por funcionários designados, no local da entrega, será verificada a quantidade e a qualidade do que for entregue. No caso de entrega do veículo fora das condições normais de utilização, o funcionário recebedor fará constar a ressalva na nota fiscal e enjeará o veículo, para posterior substituição pela licitante vencedora, sem prejuízo das penalidades a essa cabíveis;

66.3 - Juntamente com o veículo deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente e o Certificado de Garantia do Veículo.

16.4 – O veículo deverá ser transportado com segurança, de forma a garantir a integridade do mesmo, pois a Prefeitura Municipal não se responsabiliza por danos causados no transporte.

16.5. A entrega do item efetivamente contratado deverá ser em até 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, pela Divisão de Compras, Licitações e Almoxarifado, após assinatura do contrato e recebidos provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus Anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, devidamente revisados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, contendo a identificação da marca e especificações do veículo, bem como, dos manuais do proprietário e demais documentos inerentes à aquisição do veículo.

16.6 O período de inspeção será de até 07 (sete) dias úteis, contados da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

16.7 Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do veículo, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção.

16.8. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade do produto com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, o Setor responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

16.9. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

16.10. O aceite/aprovação do veículo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações técnicas constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA.

16.11. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

16.12. Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais n° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultada à pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

17.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à **pregoeira**, no seguinte endereço: Avenida Presidente Kennedy, n.º 67 – Centro, Franciscópolis/MG, CEP 39.695-000.

17.9. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e seus respectivos decretos regulamentadores.

17.10. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Especificação dos Objetos e Quantitativos;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Empregador de menor;

ANEXO III – Modelo de Declaração de cumprimento com todos os requisitos da habilitação;

ANEXO IV – Proposta Comercial;

ANEXO V – Minuta do Contrato

ANEXO VI - Modelo Credenciamento.

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP.

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

Fica eleito foro da Comarca de Malacacheta, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Franciscópolis, 14 de agosto de 2020.

ADRIANA PEREIRA DE MACEDO
PREGOEIRA



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2020

1 – OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de caminhão 0km, com carroceria de madeira, para atendimento ao Convênio N.º 149/000015/2018 celebrado com a Secretaria de Estado de Governo, a saber:**

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO

ITEM	U.M	QUANT	DESCRIÇÃO
01	UN	01	Caminhão 0km, ano 2020/2020, cor branca, equipado com carroceria de madeira, sem registro de propriedade anterior; motor a diesel 4 cilindros; com sistema de injeção eletrônica PBT legal mínimo de 8.500kg, combustível: diesel, potência mínima 156cv, sistema de freio com ABS, direção hidráulica; cabine em aço; transmissão de no mínimo 06 marchas a frente sincronizada e 01 a ré; entre eixos melhor adequado ao implemento instalado, com todos os acessórios mínimos obrigatórios conforme legislação em vigor, inclusive tapetes, estepe e macaco. Garantia de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Emancipado em 22 de dezembro de 1995, o município de Franciscópolis está situado no Vale do Mucuri, Estado de Minas Gerais, compreendendo uma área de 717km², dista cerca de 450km da Capital Belo Horizonte. Sua população é estimada em 5.800 habitantes, segundo o censo do IBGE de 2010, sendo que a maioria das pessoas residem na zona rural. A principal fonte de renda do município é a agropecuária, com explorações diversas como: bovinocultura de corte e leite, milho, feijão, mandiocultura, cana, olericultura e criação de médios e pequenos animais. Contamos com a Feira Livre, onde os agricultores familiares têm a oportunidade de comercializar os seus produtos. A aquisição de um caminhão toco com carroceria de madeira se justifica pela necessidade de auxiliar no transporte dos produtos para a feira local e Programa de Alimentação Escolar, transporte de insumos agrícolas, transporte de produtos de compra coletiva. Adquirir um caminhão é vital para que possamos oferecer suporte aos agricultores a fortalecer a economia local gerando trabalho e renda e auxiliando na fixação do homem no campo na área rural como meio de sobrevivência e dignidade de vida. Serão beneficiados diretamente cerca de 900 agricultores familiares e toda a população indiretamente. A referida proposta objetiva o incentivo aos agricultores e agricultoras familiares



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

rurais do nosso município através do incremento e melhoria da produção, visando o aumento da oferta de produtos orgânicos em nosso município.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

- a) Fornecer o equipamento objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- b) Fornecer o equipamento objeto deste certame de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Franciscópolis;
- c) Fornecer equipamento objeto deste certame, no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de Franciscópolis conforme ordem de equipamento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Franciscópolis ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
- d) Responsabilizar-se pelo equipamento fornecido, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado.
- f) Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 4.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.
- 4.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.
- 4.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.
- 4.4- Aplicar penalidades em caso de inadimplemento.

5 – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante, na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
 - 5.1.1- Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.
 - 5.1.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.
- 5.2 - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.
- 5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

6 – DAS CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA DO VEÍCULO:

- 6.1 - A entrega deverá ser efetuada na Prefeitura Municipal de Franciscópolis, situado na Av. Presidente Kennedy, nº 67, Centro, neste município, com a respectiva Nota Fiscal;
- 6.2 – Quando do recebimento do veículo, que será feito por funcionários designados, no local da entrega, será verificada a quantidade e a qualidade do que for entregue. No caso de entrega do veículo fora das condições normais de utilização, o funcionário recebedor fará constar a ressalva na



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

nota fiscal e enjeará o veículo, para posterior substituição pela licitante vencedora, sem prejuízo das penalidades a essa cabíveis;

6.3 - Juntamente com o veículo deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente e o Certificado de Garantia do Veículo.

6.4 – O veículo deverá ser transportado com segurança, de forma a garantir a integridade do mesmo, pois a Prefeitura Municipal não se responsabiliza por danos causados no transporte.

6.5. A entrega do item efetivamente contratado deverá ser em até 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, pela Divisão de Compras, Licitações e Almoxarifado, após assinatura do contrato e recebidos provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus Anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, devidamente revisados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, contendo a identificação da marca e especificações do veículo, bem como, dos manuais do proprietário e demais documentos inerentes à aquisição do veículo.

6.6 O período de inspeção será de até 07 (sete) dias úteis, contados da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

6.7 Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do veículo, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção.

6.8. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade do produto com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, o Setor responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

6.9. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

6.10. O aceite/aprovação do veículo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações técnicas constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA.

6.11. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

6.12. Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

7 – GARANTIA

7.1 - Garantia de no mínimo 12 (doze) meses do fabricante e conforme o disposto no Certificado de Garantia do Veículo, que deverá ser entregue na oportunidade do recebimento pela Prefeitura, do veículo adquirido.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 A despesa com o fornecimento ora licitado correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do Município de FRANCISCÓPOLIS – MG, para o exercício de 2020:

09.01.01.20.601.0641.3072 – Aquisição de Veículos e Equipamentos Agrícolas

4.4.90.52.00 – Equip. e Mat. Permanente

800 – Ficha

VALOR ESTIMADO R\$: R\$201.900,00 (Duzentos e um mil, novecentos reais).



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 035/2020

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL: 028/2020

OBJETO: Aquisição de caminhão 0km, com carroceria de madeira, para atendimento ao Convênio N.º 149/000015/2018 celebrado com a Secretaria de Estado de Governo.

A empresainscrita no CNPJ n°por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).portador da Carteira de Identidade n°e do CPF n°declara, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República, e inciso V do Art. 27º da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei n° 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto n° 4.358/2007, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Assinatura

Identificação

Carimbo Empresa



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2020

O licitante _____, neste ato devidamente representada por seu _____, infra assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e para fins do Pregão Presencial nº 028/2020, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Declara ainda, CONCORDAR com os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020 e dos respectivos documentos e anexos da licitação. Declara, ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões tomadas pela pregoeira e sua equipe de apoio ou pela Prefeitura Municipal de Franciscópolis, quanto à classificação, habilitação e adjudicação, ressalvado o direito legal de apresentação recursos.

FRANCISCOPOLIS, _____ de _____ de 2020.

Atenciosamente

(nome)
(cargo e rg)

INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO:

- 1. Elaborar em papel timbrado da empresa;**
- 2. Ser assinada e carimbada por representante legal.**



Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2020

À
Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Divisão de Compras, Licitações e Almoxarifado

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada à, bairro, município de, por seu representante legal, vem, perante V.Sa, apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

ITEM	U.M	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR R\$
01	UN	01	Caminhão 0km, ano 2020/2020, cor branca, equipado com carroceria de madeira, sem registro de propriedade anterior; motor a diesel 4 cilindros; com sistema de injeção eletrônica PBT legal mínimo de 8.500kg, combustível: diesel, potência mínima 156cv, sistema de freio com ABS, direção hidráulica; cabine em aço; transmissão de no mínimo 06 marchas a frente sincronizada e 01 a ré; entre eixos melhor adequado ao implemento instalado, com todos os acessórios mínimos obrigatórios conforme legislação em vigor, inclusive tapetes, estepe e macaco. Garantia de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem.		

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE: Razão Social, CNPJ n.º, Inscrição Estadual n.º, Inscrição Municipal n.º, Sede, Foro e Endereço Completo, Banco, Agência, Conta n.º.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a 60 (sessenta) dias.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, CPF, Carteira de Identidade/RG.

DECLARAÇÃO: Nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 028/2020 e ainda que:

....., de de

.....

Assinatura



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO N.º/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2020

Os signatários, de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, CNPJ n.º 01.613.394/0001-16, designado neste ato como CONTRATANTE, com sede à Avenida Presidente Kennedy n.º 67, Centro, Franciscópolis, Estado de Minas Gerais, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eduir Camargos Almeida, portador do CPF n.º 937.634.846-04 e de outro lado, a empresa, denominada CONTRATADA, estabelecida à rua, no Município de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o n.º, representada pelo seu, Sr., portador do CPF n.º, pactuam o presente instrumento, mediante condições e cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente a **aquisição de caminhão 0km, com carroceria de madeira, para atendimento ao Convênio N.º 149/000015/2018 celebrado com a Secretaria de Estado de Governo.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O valor deste contrato fica estipulado em R\$ (.....), cuja nota fiscal será emitida após a entrega e conferência dos produtos pelo setor competente, a qual será paga até o 10.º (Décimo) dia útil após o efetivo recebimento do objeto.
2. Os preços pactuados por decorrência deste CONTRATO serão fixos e irrevogáveis.
3. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.
4. Os recursos para pagamento das despesas são oriundos do Orçamento Municipal, através da dotação orçamentária:
09.01.01.20.601.0641.3072 – Aquisição de Veículos e Equipamentos Agrícolas
4.4.90.52.00 – Equip. e Mat. Permanente
800 – Ficha

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante, na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
- 3.2- Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS n° 1 de 03/02/2011.
- 3.3 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.
- 3.4 - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 3.1.
- 3.5 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as competências do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes. Fica o contratado responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado, ficando ainda responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO / ENTREGA

1. O veículo deverá ser entregue conforme a necessidade do setor competente, conforme a emissão da Autorização de Fornecimento, pela Divisão de Compras, Licitações e Almoxarifado, no seguinte endereço: Av. Presidente Kennedy, 67, Centro, em Franciscópolis (MG). A entrega do item efetivamente contratado deverá ser em até 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização.

2. A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no ANEXO I do Edital de Pregão Presencial n.º 028/2020.

3. É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos produtos, a promoção de diligência e/ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

6.1 - Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.

6.1.1 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

6.1.2 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

6.1.3 – Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

6.1.4. - Manter-se durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

6.1.5 – Efetuar a entrega do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 028/2020, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

6.1.6 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.7 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

6.2. Constituem obrigações/responsabilidades do MUNICÍPIO:

6.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

6.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

6.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

6.2.4 - Aplicar penalidades em caso de inadimplemento.

6.2.5 - Realizar o emplacamento do veículo;

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA BASE LEGAL

O presente contrato será regido nos termos da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações ulteriores, obedecendo às normas de Direito Público, suplementadas pelos princípios da teoria geral dos contratos e do Direito Privado, respectivamente conforme Processo Licitatório N.º 035/2020, Pregão Presencial N.º 028/2020.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 12.2.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o art. 78 no inciso I, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- b) Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, na seguinte conformidade:
 - b1) – A multa será aplicada a razão de 1,0% (um por cento) do valor do pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Anexo I do Edital, até o limite de 10 % (dez por cento).
 - b 2) – Multa de 10 % (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 87 nos incisos I, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não executados.
- d) Multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- e) Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
- f) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 1) O presente Contrato terá validade até 31 de dezembro do corrente ano, a contar a partir da data de sua assinatura.
- 2) Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os signatários elegem o Foro da Comarca de Malacacheta, Estado de Minas Gerais para dirimirem os conflitos caso existentes no descumprimento das cláusulas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Franciscópolis, de de 2020.

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Testemunhas:

1.^a _____

2.^a _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO (preferencialmente em papel timbrado da Licitante)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2020

À
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Endereço: Av. Av. Presidente Kennedy – 67 - Centro

REF: PREGÃO PRESENCIAL 028/2020

OBJETO: Pregão Presencial para aquisição de caminhão 0km, com carroceria de madeira, para atendimento ao Convênio N.º 149/000015/2018 celebrado com a Secretaria de Estado de Governo.

Pelo presente instrumento,(identificação da empresa individual, CNPJ, endereço) por seu representante legal abaixo assinado, CREDENCIA o Sr., portador da Cédula de Identidade n° expedida pelo, inscrita no CPF sob o n° conferindo-lhe poderes para representá-la na sessão pública do Pregão Presencial n° 028/2020, acima referenciado, especialmente para formular lances verbais e para todos os demais atos inerentes ao certame, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local e data.

[nome do representante legal – cargo]

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal Investidura.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2020

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n.º _____ e CPF n.º _____ **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Pregão Presencial n.º 028/2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2020.

(nome completo do Contador da Empresa)
(assinatura - CRC)



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2020

Declaramos, que não existe, no presente momento, fato impeditivo à nossa habilitação, e que nunca fomos declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública (art. 32, § 2º, inciso IV e 97 da Lei Federal de Licitações), não existindo, ainda, pedido de falência ou concordata em nome da empresa, nem outro impedimento superveniente que possa comprometer nossa capacidade técnica e/ ou operativa. Caso venha ocorrer, no decorrer do certame, submetemo-nos à desclassificação automática.

Declaramos, ainda, concordar com os expressos termos do edital e às exigências nele contidas.

....., dede 2020.

[nome do representante legal – cargo]